



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº2382/2.011

(Autor: Vereador Antônio Augusto Pantaleão)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS ÁREAS DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Presidente da Mesa Diretora, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a gratificação de produtividade fiscal no percentual de 50,0% (cinquenta por cento) do salário base do Fiscal de Tributos Municipais, aos servidores públicos do Município de Conceição das Alagoas das áreas de arrecadação e fiscalização, que, no desempenho de suas funções específicas, contribuem diretamente para a elevação da receita municipal.

Parágrafo único: A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo, somente será concedida após parecer do Secretário Municipal da Fazenda e do competente referendo do Chefe do Executivo Municipal

Art. 2º - Fica estendida aos funcionários públicos municipais cedidos à Administração Fazendária local uma gratificação de produtividade fiscal no percentual de 25,0% (vinte e cinco por cento) do salário base do Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 3º - Perderá o direito às gratificações referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, o servidor que deixar de exercer suas funções dentro das áreas acima mencionadas.

Art. 4º - Os recursos para ocorrer as despesas com a execução desta lei são os constantes do Orçamento Programa do Município para o corrente exercício.

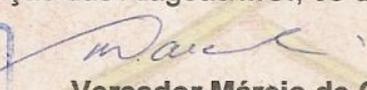
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG., 05 de agosto de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG.

Documento afixado em local de amplo
Acesso Público a partir de 08/08/2011

Responsável pelo Setor


Vereador Márcio de Oliveira
Presidente